CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA "HOLOS SAÚDE ASSESSORIA MEDICA LTDA", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAME NA ÁREA DA MEDICINA OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 239 – Vila Frezzarin, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA, portador do CPF 022.881.507/00 e do RG 3.135.560-2, com endereço na Rua Parati, n. 705, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **"HOLOS SAÚDE ASSESSORIA MÉDICA LTDA"**, com sede à Rua Sacramento nº 1.099, Vila Itapura, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.620.040/0001-36, neste ato representado pelo sócio titular, Sr. HERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 6.855.925-2 e CPF nº 888.929.568-68, com endereço na Avenida Jânio da Silva Quadros, nº 239, bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através de Procedimento Licitatório na modalidade Chamada Pública n. 01/2018, Processo Administrativo de n. 54/2018, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAME NA ÁREA DA MEDICINA OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, no valor e de conformidade com o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da licitação pelos seguintes valores:

- Perícias Médicas para as especialidades: Urologia, Ortopedia, Ginecologia, Cardiologia Ou Clinica Geral no valor de: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

- Perícias Médicas para as especialidades: Neurologia, Nefrologia, Oncologia, Reumatologia, Pneumologia e Psiquiatria, no valor de: R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

O "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2018 até 09/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A "CONTRATADA" será remunerada, desde que cumpra as obrigações, através dos recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n. 54/2018.
Nº: 06.23.01 - 3.3.90.39.56 - 09.122.0093.2.116 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "CONTRATANTE", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;
IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;
V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Processo Administrativo n. º 54/2018, Chamada Pública n. º 01/2018, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelo Rol de testemunhas abaixo.

Americana, aos 10 de outubro de 2018.

Hermes de Queiroz Lima Jr.
Sócio-Diretor

HOLUS SÁUDE ASSESSORIA MÉDICA LTDA
HERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR
SÓCIO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. **Rosemeire A. Silva**
Gerente Administrativa
Holos Saúde A. M. LTDA Rg. 16 574.645

2. Vivian Lafolga Ruiz
Vivian C. Lafolga Ruiz
Diretora Administrativa
AMERIPREV